

A crise da razão pública e os limites do público e do privado

The public reason crisis and the limits of the public and private

Gustavo Saboia de Andrade Reis
Psicanalista, Mestre em Filosofia, PPGF - UFRJ

Resumo: Abordaremos nesse trabalho o conceito de razão pública proposta por Rawls e os limites do privado e do público. A partir de fatos reais buscaremos aproximações com a teoria, abordando os confrontos entre visões de mundo, a função da ciência na sociedade e interesses envolvidos, e os valores morais religiosos e suas respectivas tentativas de se sobrepor a razão pública, valores privados que entram em confronto com as atribuições do político e do exercício da política como função pública.

Palavras-chaves: Justiça Social, Liberalismo, Público, Privado, Razão Pública

Abstract: We will discuss in this work the concept of public reason proposed by Rawls and the limits of the private and the public reason. From actual events we seek approximations with the theory, addressing the confrontations between visions of the world, the role of science in society and interests involved, and the moral values religious and their respective attempts to overrule the public reason, private values that come into confrontation with the assignments of the political and the exercise of policy as public function.

Keywords: Social Justice, Liberalism, Public, Private, Public reason

Introdução

Há uma concepção de que as pessoas agem coletivamente na situação inicial ou enquanto a Constituição está sendo escrita, mas sua função como repositória última da legitimidade política não decorre de nenhuma decisão tomada por elas ou de interações entre elas. É por essa razão que descrevi o projeto de Rawls como solipsista, diferentemente de outros tópicos que enfatizam a deliberação da tradição democrática. O contratante de Rawls raciocina sozinho (SHAPIRO, 2006, p.143)

John Rawls, foi professor em Harvard, alcançou notoriedade com a publicação, em 1971 de *Uma Teoria da Justiça* com a hipótese de que a justiça diria respeito ao conjunto da vida humana (as instituições, o povo e a sociedade). *Teoria*, como aqui a chamaremos, é contemporânea dos movimentos sociais e dos direitos humanos, em um mundo conturbado com guerras e ditaduras, sendo recebida tanto nos Estados Unidos da América como na Europa no interior de um espírito social democrata, promovendo o debate sobre a justiça social, legado de suma importância ao pensamento político contemporâneo.

Rawls propõe a teoria da justiça como equidade como a concepção mais apropriada para uma sociedade, que seria unanimemente acordada entre indivíduos livres e iguais. Em uma situação hipotética, a posição original, os indivíduos desconhecem qualquer informação sobre a sua situação e noções de bem e estão sujeitas ao que Rawls denomina o véu de ignorância.

Abordaremos nesse trabalho o conceito de razão pública proposta por Rawls e os limites do privado e do público. A partir de fatos reais buscaremos aproximações com a teoria, abordando os confrontos entre visões de mundo, a função da ciência na sociedade e interesses envolvidos, e os valores morais religiosos e suas respectivas tentativas de se sobrepor a razão pública, valores privados que entram em confronto com as atribuições do político e do exercício da política como função pública.

Iremos refletir sobre a noção de justiça, abordando os seus aspectos político e filosófico. A justiça em Rawls se apresenta como

condição das práticas humanas, o que compreendemos como condição primeira para a existência de toda e qualquer sociedade democrática liberal, no que diz respeito à estabilidade das Instituições diante da diversidade existente na sociedade.

A ideia de consenso sobreposto proposto por Rawls no *Liberalismo Político* assegura a convivência entre doutrinas abrangentes, se tratando também da tolerância entre as doutrinas para uma sociedade democrática liberal que enfatiza a importância da igualdade política, igualdade de oportunidades, respeito mútuo e garantia de reciprocidade econômica, as três primeiras exigências são aceitas pelas duas principais correntes políticas: o liberalismo e a social-democracia. Em Rawls, observa-se o uso da desigualdade como dispositivo de distribuição, buscando uma média entre vantagens e desvantagens, com finalidade à justa distribuição dos bens e riquezas, ainda que isso não signifique o fim da redução das disparidades sociais. O sentido da palavra desigualdade, não é a mesma do senso comum.

Acreditamos que desigualdade, no decorrer do trabalho, se apresenta de diferentes formas, como por exemplo: na distribuição de bens e riquezas, no enunciado dos princípios da justiça e na forma das relações entre as identidades de interesses.

Entendemos que para Rawls o bem comum pressupõe compromisso social ao reconhecimento do outro, conferido às instituições democráticas o dever da promoção e a regulação, as instituições como reguladoras da distribuição de bens e riquezas entre os membros da sociedade em mútua cooperação, por sua vez em sintonia com as instituições, que não possuem apenas uma função econômica como também legisladora.

Sendo assim, pretendemos dissertar sobre os conceitos fundamentais da teoria de Rawls. Não pretendemos fazê-lo de forma global e sim parcial, tendo como objeto Uma Teoria da Justiça (*TJ*) incursões ao Liberalismo Político (*LP*). Buscando uma maior clareza o entendimento sobre os conceitos que pretendemos explorar, como a posição original, os princípios de justiça e o consenso sobreposto, e trazer a compreensão o sentido de desigualdade e sua relação com os princípios de justiça e a desigualdade social.

A razão pública, o público e o privado

1. O debate sobre a razão pública, o público e o privado

Pretendemos discutir nesse capítulo o que é a razão pública em Rawls. A razão pública está estreitamente relacionada a Constituição, e toda qualquer demanda pública deve ter a propriedade e legitimidade ao que está relacionada a Constituição e não a razões públicas de doutrinas abrangentes.

Não sendo legítimo assim considerar que as doutrinas religiosas e grupos econômicos se sobreponham a constituição, logo cabe a razão pública sobre representação, a exemplo o Supremo Tribunal Federal, decidir e deliberar a partir de seus princípios e regras apoiados na constituição, se mantendo neutro a influências externas. Observaremos o que venham a ser neutralidade da razão pública com os casos que serão apresentados, como o ato médico, os grupos religiosos em confronto ao interesse público e questões polêmicas sobre o Supremo Tribunal Federal. Oferecemos de forma objetiva, não abstrata, e sim podendo articular o que seja o público e o privado com a desigualdade para só depois iniciarmos o debate entre esses dois termos e o que seja a razão pública.

Começo com depoimento um tanto delicado, talvez pelo fato da surpresa das declarações de três palestrantes, especialistas e pessoas envolvidas com o ministério público, eventos que costumamos ir como uma forma que encontramos para saber como andam as nossas instituições (Casa Rui Barbosa, Junho de 2012. STF e a opinião pública: STF, Teoria do Direito e a crise da representação política).

Fatores marcaram o debate, por um lado o debate teórico do direto e teoria da democracia, esse que tentamos nós introduzir sem perder é claro o laço com a realidade, mergulhando num suposto paraíso aonde tudo é perfeito e resta-nos apertar botões para tudo funcionar bem, de forma bem utilitária seguindo a risca o principio da utilidade, do outro lado, uma postura cética, mas muito realista questionadora da função da representação e como ela anda, nas instituições e fora dela em relação às pessoas que inexistem muitas

vezes da própria teoria do direito que me parece na realidade tanto quanto a teoria da democracia, teorias do poder, referentes ao estado de direito. Outra parte, um representante do ministério público.

Assim temos o mediador do ministério público ou ligado a ele, a teoria e a crítica da representação. Durante o debate foram surgindo pontos graves na atual condição de uma instituição importante e renomada, aqui marco, a partir do entendido de um debate aqui exponho essas questões. Pontos graves esses no mais amplo sentido de representação, pois pelos relatos a crise é tal que não abrange apenas uma das instituições como também as outras duas então temos três das instituições comprometidas com a representação e a busca urgente de credibilidade pública. É nesse momento que abordaremos a razão pública, com o público e o privado.

Retomo, o debate girou em torno de como se faz o uso técnico do direito combinado a momentos oportunos, a decisão não mais apenas e estritamente técnica e por fim a inexistência da opinião pública, existindo sim manifestação de grupo, manifestação de interesses levados a público que supostamente representaria uma maioria, mas sim a um majoritarismo forçado, representação nesse sentido negativa. Temos o que vem sendo chamado de crise da representação e surgem questões:

1. Mas que relação isso teria com essa instituição?
2. A crise entendida assim como geral, como se pode legislar?
3. Como se pode decidir?
4. Como se pode impor a lei sobre todos?
5. O que justificaria a arbitrariedade de justiça em nome de interesses de estado?

As instituições estão passando por uma crise e por sua vez tem que buscar credibilidade junto à população que a pressiona pela chamada opinião pública entendida como combinação entre interesses privados (movimentos sociais) de grupo associados a interesses privados econômicos (mídia), que pressionam as instituições a tomarem decisões agradam uma maioria, temos assim e credibilidade.

Mas isso não quer dizer que os feitos não tenham seus efeitos positivos para a sociedade, como dizem como um todo. Mas que todo é esse? Não se sabe.

Rawls propõe com as estruturas básicas, que são políticas, funcionando de tal forma, que todos possam usufruir de suas benesses exatamente pelo fato da estrutura básica possuir uma relação de chão para a sociedade bem ordenada, muitos chamariam a sociedade bem ordenada não muito diferente como proposto por Thomas Morus em Utopia, mas Rawls observa três fatores relevantes, a estabilidade das instituições, a reciprocidade entre os indivíduos e as instituições e os indivíduos entre si mesmos, e o principal o auto-respeito.

2 - O público e o privado - conflitos

Muitos consideram legítima a união estável entre pessoas do mesmo sexo, que não fazemos oposição, outros consideram ilegítimos interpretando-o com uma afronta aos costumes, debate que não pretendemos aqui aprofundar. O nosso foco está nas instituições, Rawls promove a igualdade enquanto na realidade as instituições escapam do exercício de suas atribuições.

Observa-se o que é da ordem do direito em oposição ao costume, não significa que a concessão de direitos que todos, ou a sociedade estará de acordo com os direitos concedidos, os costumes são muitas vezes a lei incorporada nas pessoas, não é à toa a homofobia.

A desigualdade vai se manifestar entre todos os setores da sociedade, principalmente pela estrutura básica de uma sociedade bem desordenada, onde o sentido de todos não há. Uma instituição se torna o tronco moral da desordem, agindo conforme momento oportuno passa a ser além de instituição jurídica a ser política e ainda moral, enquanto a legislatura fica fora de seu escopo principal e laico, a legislação de interesse público ao interesse privado.

De certa forma podemos pensar o jurídico como a sorte de uma nação, a ela cabe o seu último recurso de ordem, para não dizer o primeiro, guardião da Constituição e de sua aplicabilidade. Do outro lado e que costuma aparecer de forma associada, à mídia, claramente

não representa a opinião pública, mesmo que sua verdade esteja opaca, a opinião pública vinculada à mídia não existe, a opinião pública parece abafada pelas redes sociais, que supostamente falam por todos e não falam.

O que existe são opiniões privadas que vão a fórum público, absolutamente particular a toda e quaisquer manifestações de grupo, que não representa os interesses de uma maioria, pois se afastam da possibilidade global de interesses, o que é privado é específico conforme prioridades e interesses específicos.

A nossa compreensão de privado parte do núcleo familiar ao interesses de grupo mais extensos, a propriedade privada e as instituições públicas. O público em um primeiro momento significa tudo àquilo que é de ordem pública, de todos locais de manifestação de assuntos privados que podem ser de interesse público para tal precisam de mediação pública através da representação. É no ato da representação que se estabelece uma distância entre o interesse privado e o que se tornou público pela representação através do voto.

No público também se manifesta toda e qualquer interesse público sob decisão técnica que seja jurídica, legislativo e executivo sem que expressos de forma sincera ao interesse público que não são outra coisa a não ser reunião de interesses e sob representação se justificam na esfera pública pelo o que é político.

Pretendemos buscar os limites entre o privado e o público para entendermos o que seja a razão pública, uma razão específica do jurídico, de uma instituição que responde sobre os interesses dos representados em função da coisa pública.

A nossa intenção inicial que era de encontrar a pessoa em Rawls chegou ao fim, a pessoa em Rawls não existe, a pessoa psicológica que procurávamos em Rawls não existe, o que existe é uma pessoa possuidora de duas faculdades morais, o senso justiça e uma concepção de bem para si, capaz de ponderações, deliberar e fazer escolhas dentro de uma racionalidade.

3 - Razão pública e representação

Retomando a crise da representação, sabemos que na teoria de Rawls não temos indícios conceituais da crise da representação,

mas levantamos a hipótese de que sua teoria em si mesmo surge em um momento histórico de crise da representação e de intensa luta pelos os direitos humanos, assim a teoria de Rawls não está nenhum pouco fora da realidade, à teoria se estrutura em dado momento, mesmo que Rawls considere a sua teoria em domínio não temporal.

Vimos tanto em *Teoria* e *LP* todo um trabalho teórico de Rawls que surge de um contexto acadêmico a sua projeção nele mesmo com críticas, o que será que ele quis dizer com a sua teoria? Compreendemos a teoria de Rawls, como uma teoria do estado, do estado democrático liberal, e a forma como funciona e deve funcionar em benefício de todos. Indiferente do grupo que pertence, mas esse todo significa grupo, especificidade cultural. Rawls lança mão da posição original exatamente para buscar uma aceitação dos princípios de justiça para só depois pensar em consenso sobreposto, mais isso de forma normativa, trata-se da estrutura básica da sociedade.

Como já vimos trata-se de uma estrutura formal que pretende dar conta de uma sociedade bem ordenada que contém doutrinas abrangentes. Com a existência patente da desigualdade que se presentifica enquanto diferenças a serem consideradas com o princípio da diferença.

E se desejamos ordem e igualdade, devemos reconhecer a importância das instituições, nesse caso em Rawls o que seria antes da sociedade bem ordenada? Em Rawls não o vimos fazer menção sobre a necessidade de uma reforma política, talvez porque sua teoria já aponte a reforma e as bases para uma sociedade democrática liberal.

E desejar um motivo teórico ou concreto será difícil encontrar na teoria de Rawls, mas partindo dos críticos, qual eram a tradição do pensamento político e o que ele veio para reformular e oferecer uma nova perspectiva em política e estado?

Na teoria tudo está muito bem resolvido, mas não podemos entendê-la como um manual para a construção de estado liberal democrata, que seja necessário observar a dinâmica da teoria e como os seus conceitos se concatenam, tarefa árdua.

E mesmo com a negação de Rawls a Aristóteles no que tange ao perfeccionismo, não há um bem ideal a ser conquistado, é necessário que se conceba a noção de bem que não se sobreponha ao que é o justo, o justo se predomina na sociedade bem ordenada.

Para uma compreensão plena da teoria é necessário que tenhamos de dentro de nós o espírito liberal e só depois reconhecendo uma educação democrata liberal que podemos entender a teoria de Rawls estranho a nós e sim como o resultado de nossas aspirações.

Pretendemos nesse último capítulo a partir de um percurso de estudo, que se torna crítico, refletir sobre o que seja o privado, o público e a razão pública em Rawls, para tal nos concentraremos na Conferência VI - A ideia de razão pública, (RAWLS,2000, 261-2) sem pretender dar conta de seu argumento, fazendo um breve comentário sobre o ato médico que será resumidamente exposto e os danos que implica a uma classe de profissionais em saúde pública, como também as interferências da religião em um estado de direito laico.

4. - O Ato médico e a Religião

O que podemos entender como os direitos do cidadão? Observa-se em toda democracia, a reformulação no que tange ao direito, em busca de maior ampliação respondendo a demanda social, mas que demandas são essas que podem causar um prejuízo maior? As mudanças não são apenas de interesse público, que inclui o direito do cidadão e da reformulação da instituição, as mudanças são contingentes e históricas.

Em Rawls temos três noções de razão pública, uma se refere a Corte a qual se dá maior peso; outra a razão pública de cada instituição que seja da estrutura básica e por fim as razões de todas as doutrinas abrangentes.

Razões públicas encontradas nas doutrinas abrangentes como as normas e regras de comunidades religiosas, instituições em sua abrangência. O que queremos aqui abordar, o ato médico - projeto de lei e os conselhos profissionais, mas especificamente o Conselho Federal de Psicologia. E o mais grave, o confronto de uma instituição médica ou classe profissional somado aos interesses de bancadas religiosas que desejam interferir sobre o próprio código de ética do psicólogo, ato médico que está para ser definida pelo Congresso há dez anos.

Em resumo, todas as atividades profissionais da área de saúde pública ao projeto de lei entrar em vigor terão as suas características fundamentais e legítimas subjugadas a medicina, a medicina passa a ter monopólio em lei de atividades como diagnóstico, indicação de tratamento e terapêutico sob o seu domínio.

O Ato médico é visto como um golpe sobre as 12 profissões de saúde como, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia, cada ciência tem sua importância, em sua especificidade e rigor, e também a medicina caberia por lei o controle das instituições de saúde. Partimos do princípio que o ato médico é exemplo da ausência de critério de seus relatores ou de grupos interessados, em sua obviedade a medicina e associados, como se observa na PL 25/02: Art. 1º O médico desenvolverá suas ações no campo da atenção à saúde humana para: I - a promoção da saúde; II - a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças; III - a reabilitação dos enfermos. Parágrafo único.

São atos privativos de médico a formulação do diagnóstico médico e a prescrição terapêutica das doenças. O ato médico representa sobre lei um romper a legitimidade de profissões, profissões que possuem suas próprias razões públicas mesmo submetidas à constituição que as protege e as reconhece, as razões públicas específicas se revelam pelo seu próprio código de ética.

E ainda a lei comentada desconsidera a competência de outras profissões da área da saúde concentrando para si um domínio completo. Há 10 anos os profissionais em questão se mobilizam em protesto contra o ato médico e reclamam ao Congresso Nacional o impedimento de sua entrada do vigor.

A nossa preocupação passa pela não escuta do Congresso em seus motivos específicos de sua razão pública, como dizem um risco que uma batata quente se torne lei e cause um grande prejuízo. E desse passar a lei que confronta a legitimidade do que interesse público, a partir de procedimentos e interpretações errôneas de lei.

Em questões de política que podem dar maior peso não a questões de ordem técnica em contingentes, ao não reconhecimento do desejo de grupos entendidos como doutrinas abrangentes, se fazendo representação por protesto, levando ao público busca de apoio.

A razão pública vem desenvolver o critério familiar liberal segundo o qual um governo democrático não deveria justificar suas

políticas apelando para valores religiosos, às referências de critério não relacionam em religião, em interesses econômicos privados, em interesses de grupos, os critérios da razão pública não possuem nenhuma relação a qualquer doutrina abrangente.

Um exemplo, com o projeto de decreto legislativo de deputados da bancada evangélica, desejam sustar dois artigos instituídos em 1999 pelo Conselho Federal de Psicologia, que proíbem os psicólogos de emitir opiniões públicas ou tratar a homossexualidade como um transtorno.

A impressionante como a sexualidade ainda é um problema em nossa sociedade, se já não bastasse o STF inteligentemente aprovando a união entre pessoas do mesmo sexo, a vida amorosa sem torna um problema, a qualquer momento explode, não sabemos ainda a tolerância se ampara. O conselho de psicologia questiona se o projeto pode interferir na sua autonomia. O pastor e deputado Roberto de Lucena (PV-SP), relator do projeto de do deputado João Campos (PSDB-GO), líder da Frente Parlamentar Evangélica, crê que os pais têm o direito de mandar seus filhos para redirecionamento sexual.

Então, o que pretendemos é mostram que no próprio interior de instituições sejam da estrutura básica da sociedade e de instituições ou grupos, estão sempre no limiar do que é privado e público. Privado em torno de seu próprio território e público em sua razão, possuindo suas razões públicas que não são soberanas sobre a Constituição de toda e qualquer sociedade democrática. A não ser a razão pública ou a Corte⁹, mas o que é de religioso no Estado? Pretendemos desenvolver essa questão entre outras em outra oportunidade.

Conclusão

Creemos, que toda a introdução a obra de um determinado pensador não seja algo fácil, partimos do princípio que da virada de um discurso psicanalítico ao discurso do político possui um trabalho de apropriação de uma linguagem. No discurso do político não se trata de inconsciente, mesmo que a explicação sobre o inconsciente opere segundo regras, o discurso freudiano possui sim uma normatividade.

É nesse contato com o pensamento de Rawls, um pensamento novo, com a propriedade das palavras envolvidas como os conceitos fundamentais aqui estudados e oferecendo uma visão crítica e analítica.

Em um primeiro momento de nossa dissertação, pois esse artigo refere-se a sua última parte, tentamos nos adequar ao pensamento de Rawls desenvolvendo os conceitos já apontados, e o é importante trabalho crítico desenvolvido, para não cair no lugar comum, no desafio em não fazer afirmações já feitas com comentários padrões, não é isso que buscamos, buscamos a relações possíveis, entre uma teoria instigante como a de Rawls e a realidade, somado a nossa experiência clínica social nesses últimos 11 anos, encontrado na filosofia campo fértil para a reflexão sobre os direitos humanos.

Visto o objeto de nossa pesquisa aqui definido a ser desenvolvido posteriormente com mais precisão, a desigualdade. Nesse momento lançamo-nos na apropriação dos conceitos e o que deles podemos tirar de proveitoso para a pesquisa iniciada e conclusão de forma parcial nesse momento de conclusão de mestrado em filosofia.

Ingressamos em uma teoria democrática, mas não sem instituições, pelo fato de serem as instituições elementos fundamentais para conduzir uma sociedade em rumo ao bem comum de existência justa, pacífica e igualitária, e isso não se faz sem as leis, sem as normas, limites, sem a Constituição com fim a promoção da liberdade e da oportunidade, oportunidade em ser feliz em simplicidade.

A minha pesquisa rumou conduzida por nossa intuição, porque estudar Rawls em uma perspectiva de discuti-lo na relação com a realidade? Outro ponto é a relação entre pessoa mesma e o Estado de Direito, como são essas relações? São simétricas, são sinceras? Honestas? Onde está a pessoa objetivamente em relação aos seus próprios direitos.

O mais delicado o sentido de razão pública, dos limites das instituições, o lidarem com as diferenças culturais religiosas e morais. E o principal, o que chamamos de crise da representação, onde estamos com a nossa responsabilidade e o destinar confiança através do voto.

Não se trata apenas de um debate filosófico, mas em Rawls está a preocupação constante sobre a democracia, pois sem um formalismo, sem a normatividade, e sem a lei de igualdade para todos, iremos de eterno a trancos e barrancos em direção do nada.

A proposta de Rawls é a construção de uma teoria ideal, que daria conta de um estado com fim à justiça social, Rawls busca em sua teoria um estado estável, equilibrado com a sua economia equânime, para todos, instituições sociais, econômicas e políticas ou estrutura básica da sociedade com finalidade de bem estar regida por dois princípios de justiça.

Como já vimos o primeiro trata da liberdade em seu sentido amplo, o segundo da igualdade de oportunidade e da distribuição de bens e riquezas conforme a necessidade de todos sempre de forma equânime que não se trata de absoluta igualdade.

Temos assim condições mínimas de realizar os nossos objetivos em busca de um bem pessoal que não é apenas pessoal, é coletivo em sentido amplo, mas absolutamente individual, a coletividade significa estar submetido à representação política, cidadãos representantes deliberam em função de todos independente de sexo, raça e posicionamento social, tudo sobre a existência de uma Constituição, como já vimos em razão pública, a qual todos estão de acordo, a carta primeira que rege todas as práticas.

A teoria de Rawls, uma proposta de reforma política ou da representação política, na reforma do funcionamento das instituições em sua finalidade de justiça social.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, C. República e Democracia. In: *Lua Nova*, n.51, p.5-30, 2000.

_____. Legitimidade, justiça e Democracia: o novo contratualismo em Rawls. In: *Lua Nova*, n. 57, p.74-85, 2002.

FREEMAN, S. (Edit.) *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge University Press, 2003

GARGARELLA, R. *Teorias de Justiça depois de Rawls*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

SHAPIRO, I. *Os fundamentos morais da política*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LOIS, Cecília Caballero (org.) *Justiça e Democracia – entre o universalismo e o comunitarismo. A contribuição de Ronald Dworkin, Ackerman, Raz, Walzer e Habermas. Para a moderna Teoria da Justiça, São Paulo, Landy, 2005.*

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Justiça como equidade. Uma reformulação*. Trad. de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *O Liberalismo Político*. Trad. Dinah de A. Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.

REIS, G.S.A. Uma reflexão crítica – As relações possíveis entre contratualismo e a ética do discurso. In: *ÍTACA -Revista dos alunos da pós-graduação em Filosofia – UFRJ, n. 20, 169-190, 2012.*

_____. A era do mal entendido para uma reflexão sobre o reconhecimento e justiça In: *ÍTACA - Revista dos alunos da pós-graduação em Filosofia – UFRJ, n. 16, 169-191, 2011.*

SANDEL, M. *O liberalismo e os limites da justiça*. Lisboa: Calouste Gulbekian, 2005.

_____. *Justiça*. Trad. Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. São Paulo: Civilização Brasileira. 2011.

VERGNIERES, S. *Ética e Política em Aristóteles: Physis, Ethos, Nomos*. São Paulo: Paulus, 1999.

VITA, A.de. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: Martins Fontes, 2007. _____. *O liberalismo igualitário. Sociedade democrática e justiça internacional*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. Liberalismo Igualitário e Multiculturalismo. In: *Lua Nova*, n.55 e 56, p.5-27, 2002.

_____. Uma concepção liberal – igualitária de justiça distributiva In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 14 no.39, p.41-59,1999.

_____. Pluralismo Moral e Acordo Razoável. In: *Lua Nova*, n.39, p.125-200, 1997.

_____. *Justiça Liberal – Argumentos liberais contra o neoliberalismo*, São Paulo: Paz e Terra, 1993.

